



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**“Institui o Banco de Ideias  
Legislativas do Município de Rio Grande/RS”.**

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Rio Grande/RS.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas do Município de Rio Grande/RS:

I – Promover a legislação participativa no âmbito Municipal;

II – Aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que as pessoas apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas do Município.

§1º As sugestões referidas no caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos:

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

I - Conter a identificação do(s) autor(es) e seu(s) meio(s) de contato (telefone[s] e e-mail[s]), bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado em local de fácil visibilidade e acesso, no sítio da Câmara Municipal de Rio Grande/RS.

§2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas aos Gabinetes dos Vereadores, pela modalidade sorteio, de forma proporcional, nos quais dever-se-á proceder com a análise dos seguintes requisitos: pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

§1º. As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Grande.

§2º. Em nenhuma hipótese, o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Grande/RS realizará exame do mérito das sugestões, devendo sua análise se restringir ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 1º, incisos I e II desta resolução.

Art. 5º. Caso as sugestões cumpram os requisitos dispostos no Art. 3º, § 1º, incisos I e II e no art. 4º desta Resolução, os Vereadores ficam autorizados a usá-las para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Requerimentos ou Indicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

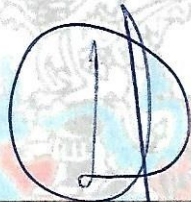
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas já consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Professora Diacuiara  
Vereadora do MDB



VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA:

Certamente, o Poder Legislativo Municipal é a instituição por excelência da democracia local, cabendo, portanto, a este o papel de estimular a população a compreender as atividades parlamentares e a dinâmica que abrange o complexo andamento do Processo Legislativo.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988 prevê que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Ou seja, a vontade do povo jamais deverá ser ignorada. Sendo assim, trazendo sua aplicação para o âmbito municipal, cabe à Câmara de Vereadores a missão de desenvolver atividades contínuas de aproximação com a população, mediante ações que estimulem a participação da comunidade nos trabalhos legislativos. Dessa forma, se propiciará, de modo efetivo, vez e voz aos indivíduos.

E, é justamente no contexto narrado acima que se enquadra a presente Resolução, que: “Institui o Banco de Ideias Legislativas do Município de Rio Grande/RS”, o qual propiciará que, qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Ou seja, ocorrerá a efetiva participação popular nos assuntos discutidos na Câmara Municipal desta cidade, concretizando a finalidade maior deste recinto, que é representar a população.